



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Ano VII - Edição nº 01211 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8467E208E48A793079480B14099750D3

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0545/2019
- DECISÃO CP 005/2019 - TRANSPORTE ESCOLAR
- 3ª ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019
- RESUMO DO DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 0309/2015

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0545/2019**

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Jonaldo Silva de Souza, inscrita no CPF nº 606.852.205-91 e RG sob o nº 3266043-08 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **IGARASSU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.370.847/0001-70, com sede na Rua Ápio Cardoso da Paixão, nº 580, São João, Brumado - BA, CEP: 46.100-00, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Luzimar Porto Ribeiro, Carteira de Identidade nº 05430144-01 SSP/BA e CPF nº 484.250.445-53, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, em vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da constatação do consumo total do item 05, da constatação da existência de dotação e saldo orçamentário suficiente para cumprir com as obrigações futuras deste termo aditivo, com fundamento no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição PARCELADA de gêneros alimentícios visando o fornecimento de MERENDA ESCOLAR durante o exercício de 2019, atendendo à demanda da Secretaria de Educação, discriminado no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2019** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam acrescidos os quantitativos do item 05, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aumentando o valor do contato em epígrafe no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) correspondendo a aproximadamente 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.042.2098 Manutenção do Ensino Básico	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo	01 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educação - 25%
	12.361.042.2100 Programa de Alimentação Escolar	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo	15 - Transferências FNDE
	12.361.042.2295 Gestão de Programas do FNDE	3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo	15 - Transferências FNDE

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor as demais cláusulas do referido CONTRATO.

E por estarem em pleno acordo, mandaram lavrar o presente Ato que assinarão perante as testemunhas, em três (02) vias de igual teor.

Macaúbas, 23 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0005/2019

Processo Administrativo nº 0045/2019-LIC

OBJETO: Contratação DIRETA de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, visando a execução de 20 (vinte) dias letivos, tempo estimado para abertura/conclusão de regular processo de licitação.

1/2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0005/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, devidamente designada por meio do Decreto nº. 071/2018, nos autos do processo de Chamamento Público nº. 0005/2019 que visa contratar diretamente serviços de transporte escolar pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, considerando o recebimento de propostas e documentos de interessados em executar o objeto, vem proferir o julgamento destes da seguinte forma:

Foram recepcionados de forma física na sede desta Prefeitura, no setor de licitações, os supracitados documentos até as 17:00 horas do dia 07 de agosto de 2019, conforme relação descrita abaixo:

EMPRESA	CNPJ	LINHA ITEM	VALOR R\$
EDILENE DE JESUS SILVA 05397389560	32.432.443/0001-48	54	2.284,65

Após conferência dos documentos de habilitação, a licitante foi declarada **HABILITADA**, visto que apresentou os documentos conforme exigência do edital.

EMPRESA	CNPJ	LINHA ITEM	Documentos Habilitação
EDILENE DE JESUS SILVA 05397389560	32.432.443/0001-48	54	OK

Em sequência, foram conferidos os termos e a aceitabilidade da proposta de preço em face do valor referencial máximo descrito no correspondente edital, tão somente da proponente habilitada, sendo proferido o seguinte julgamento:

EMPRESA	CNPJ	LINHA ITEM	VALOR R\$
EDILENE DE JESUS SILVA 05397389560	32.432.443/0001-48	54	OK

Desta forma, constatado o atendimento das exigências do Edital, a CPL declarou **VECEDOR** o seguinte proponente:

EMPRESA	CNPJ	LINHA ITEM	VALOR R\$
EDILENE DE JESUS SILVA 05397389560	32.432.443/0001-48	54	2.284,65

Nada mais para deliberar, os membros da CPL encerraram os trabalhos em reunião realizada na sede desta Prefeitura Municipal, setor de licitações, às 10:00 horas do dia 09 de agosto de 2019, sendo lavrada a presente decisão que vai assinada pelos membros relacionados abaixo.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da CPL

Argilandes Azevedo Costa
Membro – Comissão

2/2

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Tomada de Preço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

**ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019**

Às 09h (nove horas) do dia 12/08/2019 (doze de agosto de dois mil e dezenove), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0071/2018, juntamente com o Secretário de Agricultura, Senhor Gilberto Agostinho da Silva, e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura, Senhor Luiz Henrique Santana Figueiredo, engenheiro civil, inscrito no CREA-BA sob o nº 48.539, com o intuito de DAR CONTINUIDADE no julgamento do processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº 0006/2019, suspenso no dia 05/08/2019 (cinco de agosto de dois mil e dezenove), critério de julgamento: menor preço GLOBAL; regime de empreitada por preço GLOBAL, visando à execução de serviços de engenharia para construção de unidade de beneficiamento de cana de açúcar, na comunidade de Canatiba, parte 02/02, nos termos do convênio 563/2017 firmado com a CAR. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

1 – **INOVAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.362.502/0001-93, representada através do Sr. Jose Jones dos Santos Souza, portador do CPF sob nº 003.956.705-27, representante e sócio administrador;

2 – **VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.590.596/0001-34, representada através do Sr. Ilson Oliveira Ramos, portador do CPF sob nº 047.446.275-79, representante através de procuração;

3 – **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.972.352/0001-74, representada através do Sr. Ronaldo Santos Nogueira, portador do CPF sob nº 027.961.015-30, representante através de procuração;

4 – **VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.846/0001-79, representada através do Sr. Valdimario Paixão Santos, portador do CPF sob nº 373.935.535-20, representante e sócio administrador.

Aberta a sessão, a Presidente informou ao presentes que havia necessidade de tempo para concluir a análise das propostas apresentadas em sessão anterior sendo suspensa a sessão neste momento, ficando remarcada sua continuidade para as 10h30min deste mesmo dia, neste mesmo local ficando todos intimados. Retornando os trabalhos, às 11:15h, após orientações do setor técnico de engenharia e da assessoria jurídica, os membros da CPL deliberaram sobre os questionamentos firmados pelos licitantes acerca das propostas de preço da seguinte forma: 1) quanto ao questionamento firmado pelas licitantes INOVAR CONSTRUTORA LTDA e VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA acerca da proposta de preço da empresa T N LOCADORA E SERVICOS LTDA ter apresentado preço global divergente na capa da proposta, R\$ 598.286,65 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) e na planilha orçamentária, R\$ 478.816,23 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), seguindo recomendações da assessoria jurídica, esta irregularidade foi considerada como erro formal que não compromete a regular compreensão dos termos da proposta, haja vista que todos os custos unitários, aparentemente, foram detalhados na planilha orçamentária, inexistindo caracterização de duplicidade de propostas face ao mero lançamento de valor equivocado na “capa” da proposta de preço, utilizando como fundamento basilar o princípio do formalismo moderado e o transcrito nos itens 22.9 e 22.12 do correspondente instrumento convocatório; 2) quanto ao demais questionamento firmado pela

1/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



licitante VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA sobre a proposta de preço da empresa T N LOCADORA E SERVICOS LTDA, relativo ao fato de ter apresentado documentos de pagamento de tributos pelo regime do SIMPLES NACIONAL, enquanto detalha nos documentos da proposta de preço as possíveis irregularidade: lançamento de custos com SEBRAE, SENAI e SESI no detalhamento dos encargos sociais e alíquotas dos tributos ISS, PIS e COFINS não compatíveis com as das empresas que encontram-se no citado regime do SIMPLES NACIONAL. Desta forma, registra-se que a CPL questionou na sessão de julgamento anterior ao representante da licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA se esta empresa era optante ou NÃO pelo regime tributário referendado, SIMPLES NACIONAL, sendo afirmado de forma positiva; e que a mesma empresa afirmou por meio de mensagem eletrônica do e-mail comercial@tnservicos.com que esta NÃO se encontra enquadrada no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, juntando documentos comprobatórios nesse sentido, e que os documentos juntados aos de habilitação comprovam quitação de parcelamento de débito do exercício de 2017 e não da situação atual. Assim, esclarecido e comprovado que a citada empresa T N LOCADORA E SERVICOS LTDA **não** se encontra sujeita ao regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, os questionamentos suscitados de inserção indevida de alíquotas de SEBRAE, SENAI e SESI no detalhamento dos encargos sociais, em suposta contrariedade ao item 9.1.5.6 do edital, e de não apresentação dos percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis, em imaginável transgressão do item 9.1.5.5 do edital, não merece prosperar. 3) quanto aos últimos questionamentos firmado pela licitante VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA sobre a proposta de preço da empresa VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, a CPL vem afirmar que não configura como erro o fato de não inserção dos custos de INSS na composição dos encargos sociais, pelo contrário, resta acertada a posição desta empresa, haja vista que aquela optou pelo regime de desoneração (diante da informação do cálculo de detalhamento do BDI), que resulta na cobrança da contribuição previdenciária pela receita/faturamento da empresa e não pela folha de pagamento dos funcionários, restando INDEVIDO o questionamento da empresa acerca da necessidade de inserção de custos do INSS nos encargos sociais, fato este sim que caso fosse constatado acarretaria na duplicidade de custos lançados nos encargos sociais com os do BDI; e quanto ao aparente erro na planilha orçamentária decorrente de multiplicação (quantitativo x valor unitário), após análise do setor técnico de engenharia, restou constatado que inexistente a apontada irregularidade, posto que a proposta de preço apresentada em mídia digital apresentam casas decimais que comprovam a veracidade dos valores apontados na proposta/planilha entregues, e que eventual concessão de oportunidade de correção dos cálculos para não consideração/exclusão das casas decimais resultaria em um acréscimo do valor total ínfimo de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), sendo salutar registrar que o instrumento convocatório não veda ou limita a inserção de casas decimais para formação dos preços totais, motivos pelos quais é rejeitado o questionamento sob discussão. Em continuidade, após conferência dos demais termos das propostas de preço sob análise, a CPL proferiu as seguintes constatações: **1 – INOVAR CONSTRUTORA LTDA**, sem constatações de irregularidades na proposta de preço apresentada; **2 – VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA** – foi constatada ausência de preenchimento nos campos dos valores totais parciais decorrentes de soma de subitens (itens: 1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.5; 1.1.8; 1.2.2; 1.2.3; 1.2.5; 1.2.8; 1.3.3; 1.3.3.5; 1.4.5; 1.4.8; 2; 3; 3.1), irregularidade esta que não compromete a regular compreensão da proposta diante do lançamento de todos os custos unitários dos serviços; e restou constatada irregularidade nos encargos sociais detalhados, com lançamento equivocado de custos com INSS, posto que a citada empresa optou pelo regime DESONERADO (cálculo detalhado do BDI) que resulta no desconto da contribuição previdenciária sobre a

2/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



receita/faturamento no percentual de 4,5%, sendo indevido a informação de custo nos encargos sociais de INSS; **3 - T N LOCADORA E SERVICOS LTDA** – foram constatadas as seguintes irregularidades: vários itens na planilha orçamentária evidenciam que houve composição própria de custos, contudo estes detalhamentos não foram apresentados para a devida análise; lançamento de itens na planilha orçamentária em duplicidade, onerando indevidamente o valor total da proposta, a teor dos exemplos constatados nos subitens 1.3.3.5.1.1 e 1.3.3.5.2.1; lançamento da numeração dos itens dos custos unitários na planilha orçamentária de forma divergente do modelo apresentado no instrumento convocatório, dificultando a regular apreciação do setor técnico; na planilha orçamentária resta indicada a opção pelo regime não desonerado, com alíquotas de encargos sociais de horista de 88,28% e mensalista de 49,82%, contudo no detalhamento do cálculo do BDI resta informada a opção pelo regime desonerado e no detalhamento dos custos de encargos sociais foram informadas quatro alíquotas totais divergentes das noticiadas acima, retratando situações de “com desoneração” para “horista” ou “mensalista” e “sem desoneração” para “horista” ou “mensalista” nos percentuais de 87,52%, 49,36%, 116,85% e 72,82%, respectivamente; **4 – VALDIMARIO CONSTRUÇOES LTDA** – restou constatado erro de soma dos subitens 1.3.3.6.1 e 1.3.3.6.2, resultando lançamento equivocado do valor total do item 1.3.3.6, irregularidade esta passível de saneamento, a teor do item 9.1.4.3. do Edital. Portanto, constatado erro passível de saneamento pelo licitante VALDIMARIO CONSTRUÇOES LTDA, com fundamento no item 9.1.4.3 do instrumento convocatório, a CPL concede oportunidade para correção, devendo ser apresentados novos documentos (planilha orçamentária e cronograma) até a reabertura deste julgamento que foi suspenso neste momento, 13:30h, sendo remarcada continuidade para esta mesma data, às 15:30h, ficando desde já todos os presentes intimados. Não havendo nenhuma manifestação contrária, a Presidente da CPL declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais

Presidente da Comissão de Licitações

Argilandes Azevedo Costa

Membro da CPL

Jose Carlos Rodrigues Souza

Membro da CPL

Gilberto Agostinho da Silva

Secretário de Agricultura

Luiz Henrique Santana Figueiredo

CREA-BA nº 48.539

Proponentes:

1 – INOVAR CONSTRUTORA LTDA

2 – VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

3 - T N LOCADORA E SERVICOS LTDA

4 – VALDIMARIO CONSTRUÇOES LTDA

3/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



RESUMO DO DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 0309/2015

Resumo do Decimo Sexto Termo Aditivo de Contrato n.º 0309/2015, firmado em 02/02/2015: Empresa contratada AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.151.916/0001-05. Objeto: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias. Vigência: 01/08/2019 a 30/10/2019.